# TERMO DE REFERÊNCIA

## REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 159/2026

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

**1.1.** Reforma e readequação das instalações da Usina do Conhecimento, localizada na Rua Paraguai nº 1401, no Bairro Centro, município de Santa Helena – PR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e conforme Projetos, Memoriais Descritivos, Cronogramas Físico-Financeiro e Planilhas Orçamentárias em anexo.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

**2.1.** O presente Termo de Referência encontra amparo no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'c' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'c' do § 1º do art. 33.*

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*
*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

**4.1.** O valor estimado da contratação é de **R$ 684.374,13 (Seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**.]

| Item | Quant | Catserv | Unid. | Especificação/Descrição (especificação técnica) | Preço Unit | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 01 | 1627 | Serv. | Reforma e readequação das instalações da Usina do Conhecimento, que consiste em:<br>✓ Bloco 01:<br>1. Serviços preliminares;<br>2. Remoções e demolições;<br>3. Entulhos;<br>4. Tratamento de madeira – todos os elementos (cupim);<br>5. Execução de rampas de acesso;<br>6. Reposição de piso calçada externo e interno (onde está faltando);<br>7. Pilaretes para os fechamentos externos em alvenaria;<br>8. Fechamentos externos em | R$684.374,13 | R$ 684.374,13 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | alvenaria;<br>9. Fechamentos de janelas externas em placa cimentícia;<br>10. Piso do pavimento superior/mezanino;<br>11. Pinturas;<br>12. Telhado;<br>13. Hidráulico;<br>14. Forro de madeira interno e externo;<br>15. Escada;<br>16. Guarda corpos;<br>17. Equipamentos;<br>18. Linha frigorígena;<br>19. Lógica e Comunicação;<br>20. Elétrico;<br>21. Prevenção de incêndio;<br>22. Divisórias;<br>23. Esquadrias;<br>24. Elementos externos<br>25. Placa de identificação externa e de ambientes;<br>26. Paisagismo;<br>27. Limpeza Final; | | |
| | | | | | **TOTAL:** | **R$ 684.374,13** |

**4.2.** Fazem parte da presente contratação os seguintes documentos:

**Item 1 – REFORMA E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA USINA DO CONHECIMENTO:**

a) Memorial descritivo e especificações técnicas;

b) Matrícula;

c) ART Reforma e readequação das instalações da Usina do Conhecimento;

d) DTB – Reforma e readequação das instalações da Usina do Conhecimento;

e) Planilha composições;

f) Planilha cotações;

g) Planilha cronograma;

h) Planilha orçamentária;

i) Projeto de climatização;

j) Projeto lógica pranchas 01 e 02;

k) Projeto prevenção de incêndio;

l) Projeto elétrico pranchas 01 e 02;

m) Projeto Arquitetônico – Pranchas de 01 à 06/06;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

n) Declaração de acervo;

o) BDI – Reforma e readequação das instalações da Usina do Conhecimento.

**4.3. DO PREÇO**

**4.3.1.** Os preços das unidades definidas na relação quantitativa serão aqueles contratados, e cobrirão todos os custos previstos na composição e regulamentação de preços e todas as despesas indiretas e diretas.

**4.3.2.** Os preços contratados, global e unitários, estarão limitados superiormente pelo preço orçado pelo Contratante, que figurarão como preços máximos.

**4.3.3.** O licitante que apresentar em sua proposta valores unitários ou totais superiores ao limite estabelecido na planilha serão desclassificado.

**4.3.4.** Do licitante vencedor será exigido a Composição dos Preços unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, assim como a composição dos encargos sociais.

**4.3.5.** Será exigido de todos os licitantes na apresentação da proposta de preços o demonstrativo detalhado da composição do percentual adotado para o item "BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS – BDI", inclusive com relação às parcelas que o compõe, conforme modelo em anexo.

**4.3.6.** Nos preços cotados deverão estar inclusos materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

**4.3.7.** O licitante deverá apresentar cronograma físico-financeiro respeitando o prazo total de execução da obra;

**4.3.8.** Preço de Referência da presente contratação é de: **R$ 684.374,13 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais e treze centavos)**.

**4.4 DA VISTORIA**

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h e das 13h30min às 17h.

**4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme anexo.

**4.4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.5. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**4.5.1.** Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

## 5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

**5.1.** A contratação está prevista nas seguintes leis orçamentárias:
**5.1.1. PPA** - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;
**5.1.2. LDO** – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;
**5.1.3. LOA** – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;
**5.1.4. LEI FEDERAL** nº 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
**PCA –** Não havia sido previsto pelo PCA atual, solicitado inclusão através do memorando nº. 142/2026 – SMDE E Nº. 2649/2026 – IPM, de 29 de maio de 2026.

**5.2.** Serão utilizados recursos da seguinte dotação orçamentária:

| Recurso | |
|---|---|
| **Código Reduzido:** | 441 |
| **Órgão:** | 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS |
| **Unidade:** | 3 - Central de Coordenação de Obras |
| **Ação:** | 2094 - Atividades da Central de Coordenação de Obras |
| **Vínculo:** | 505 - Royalties Tratado de Itaipú Binacional |
| **Elemento:** | 3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica |
| **Subelemento:** | 3339039160000000000 - Manutenção e conservação de bens imóveis |

## 6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

**6.1.** As ME e EPP terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.
**6.1.1.** A condição de ME e EPP será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

**a)** Declaração assinada pelo contador responsável da empresa sob as penas da Lei, indicando se a empresa participante se enquadra como ME e EPP;

**b)** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com início de atividade no ano-calendário corrente, declaração assinada pelo contador responsável da empresa, de que não se enquadra na hipótese do § 10 do Artigo 3º da LC 123/06;

**c)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

**6.1.2.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser regularizada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006 e 147/2014.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**b)** A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**6.1.3.** Nas licitações será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**6.1.4.** Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**b)** Estando esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 minutos (não estando presente na sessão de abertura dos envelopes a comissão deverá convocar a empresa que deverá manifestar-se em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação), após a classificação preliminar das propostas, sob pena de preclusão;

**c)** A proposta vencedora deverá ser formalizada em papel identificado da empresa em 01 (um) dia útil, sob pena de desclassificação;

**d)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**g)** O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.*
*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.*

### 7.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa "**FECHADO/ABERTO", COM INVERSÃO DE FASES** para o regime de empreitada por preço global.

**7.1.2. Juntamente da proposta será exigido do licitante a apresentação de Garantia da Proposta correspondente a 1% do valor total previsto para os Itens cotados.**

**7.1.3 DA OPÇÃO PELA INVERSÃO DE FASES (ART. 17, § 1º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

O Município de Santa Helena, no pleno exercício de sua competência e em estrita observância aos princípios constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública notadamente legalidade, isonomia, eficiência, segurança jurídica e o indeclinável interesse público —, justifica a decisão administrativa de processar a fase de habilitação anteriormente à de julgamento das propostas no âmbito da Concorrência Pública em epígrafe.

A regra geral estabelecida no art. 17 da Lei nº 14.133/2021 (Novo Marco Legal das Licitações) prevê o julgamento das propostas como fase antecedente à habilitação. Contudo, o § 1º

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

do mesmo dispositivo confere à Administração a prerrogativa de inverter essa ordem, desde que o ato seja devidamente motivado e justificado no processo licitatório.

No mesmo sentido, é a recente alteração promovida pela Lei Estadual nº 22.883, de 09 de dezembro de 2025, com o seguinte teor:

> *"Art. 8º Nas licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, a fase de habilitação poderá anteceder a fase de julgamento das propostas, desde que haja previsão em edital, devendo ser analisada previamente a documentação referente às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica dos licitantes.*
> *Art. 9º Quando não adotada a técnica de inversão de fases prevista no art. 8º desta Lei, deve se adotar, preferencialmente, nas licitações para obras e serviços de engenharia, a exigência de garantia de proposta como mecanismo para evitar a participação de licitantes sem aptidão, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o grau de complexidade na execução do objeto, o vulto econômico da contratação ou a relevância social do empreendimento.*
> *Art. 10. O Poder Público, sempre que possível, deve utilizar a pré-qualificação subjetiva nas licitações de obras e serviços de engenharia para aferição, ao menos, da habilitação técnica, segundo as diretrizes constantes no art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando assegurar que a participação futura nos procedimentos licitatórios seja restrita a licitantes previamente considerados aptos."*

Não bastasse, o recente Decreto Municipal nº 75/2026, publicado no Diário Oficial do Município de Santa Helena-Pr., dia 23/01/2026, que alterou o Decreto Municipal nº 97/2023, expressamente autorizou no âmbito do Município de Santa Helena a inversão de fases.

Anote-se que recente a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de Repercussão Geral (Tema 1.036), reputou constitucional as normas estaduais e/ou municipais que no procedimento licitatório antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes "em razão da competência dos demais federativos de legislar sobre procedimento administrativo" (RE 1.188.352).

No caso concreto, a presente inversão não representa mera liberalidade, mas sim um ato de gestão estratégica, fundamentado em critérios de **eficiência, planejamento e mitigação de riscos**, conforme se detalha:

**Complexidade Técnica e Mitigação de Riscos Contratuais**

A obra a ser contratada ostenta notória complexidade técnica, exigindo das licitantes a comprovação robusta de sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional. A análise prévia e criteriosa da documentação de habilitação funciona como um filtro de qualificação indispensável, mitigando o risco de adjudicação do objeto a uma empresa que, embora apresente o menor preço, careça das condições fáticas para a escorreita execução contratual.

Esta decisão está alinhada à matriz de riscos da contratação e considera o histórico recente deste Município, que registrou dificuldades significativas em contratos de obras, incluindo: atrasos crônicos no cronograma de execução; necessidade recorrente de instauração de processos sancionatórios por inadimplemento contratual e dificuldades operacionais de empresas sediadas em localidades distantes, impactando a logística e a mobilização de recursos.

A habilitação prévia é, portanto, uma medida profilática que visa a assegurar a plena capacidade executória da futura contratada, protegendo o interesse público contra prejuízos e atrasos. Esta abordagem não configura restrição geográfica, mas sim uma legítima e prudente avaliação da qualificação integral dos licitantes, em conformidade com as orientações do TCE-PR sobre gestão de riscos.

**Aumento da Celeridade e Eficiência Procedimental**

A verificação antecipada da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira confere maior segurança e confiabilidade ao processo. Isso minimiza drasticamente a probabilidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

de desclassificação posterior do vencedor, o que demandaria o retorno de fases, a convocação de outros licitantes e, em última análise, poderia comprometer o cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Ao garantir que apenas licitantes plenamente habilitados prossigam para a fase de disputa de preços, a Administração fomenta uma competição mais qualificada, na qual o critério de julgamento (menor preço) é aplicado entre empresas que já demonstraram possuir os requisitos essenciais para a execução do objeto.

Conforme especificado no ETP – Estudo Técnico Preliminar, a presente licitação será realizada **com INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTE CERTAME.

A Lei 14.133, em seu artigo 17, § 1º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

As análises da fase de habilitação antes da fase de propostas, lances e julgamento permitirão que sejam identificadas previamente as empresas aptas e qualificadas para participar da licitação, evitando que propostas sejam analisadas de empresas que posteriormente seriam desclassificadas por falta de habilitação. Desta forma, com a inversão de fases nesta Concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste.

A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. Desta forma, com a inversão de fases nesta Concorrência, fica assegurado que a etapa de lances ocorra após análises da qualificação técnica das licitantes, e somente entre aquelas que possuam compatibilidade técnica com o escopo das obras, e que atendam às normas vigentes previstas neste edital.

### 7.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme o caso:

#### 7.2.1. Habilitação jurídica – art. 63 – Lei nº 14.133/2021

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**7.2.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista – art. 68 – Lei nº 14.133/2021**

**7.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**7.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**7.2.2.3.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.2.2.5.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.2.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.2.2.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.2.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**7.2.2.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**7.2.2.10.** Declaração que o licitante irá cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

**7.2.3. <u>Qualificação Econômico-Financeira – art. 69 – Lei nº 14.133/2021</u>**

**7.2.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

**7.2.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, nos termos do art. 69, *caput*, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, comprovando:

**7.2.3.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

**7.2.3.4.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**7.2.3.5.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**7.2.3.6.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

**7.2.3.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, §1º). nos termos do artigo.

**7.2.3.8.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Grau de Endividamento (IEG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}};$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

$$IEG = \frac{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}.$$

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

Ativo Total

**7.2.3.9.** As empresas deverão apresentar resultado: **superior ou igual a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC), e Grau de Endividamento (IEG) não superior a 0,80**, da seguinte forma:

**a)** Destaca-se que a demonstração dos índices exigidos acima são o mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstrem tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de seu endividamento, condições essas que visam assegurar à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

**b)** Deverá ainda apresentar, para fins de habilitação, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de no mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

### 7.2.4. Qualificação Técnica – art. 67 – Lei nº 14.133/2021

#### 7.2.4.1. Capacidade Técnica Operacional

A documentação relativa à Capacidade Técnica Operacional consistirá em:

**a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

**b)** Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

**c)** Comprovação de possuir em nome do Licitante, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto sendo:

**PARA A REFORMA E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA USINA DO CONHECIMENTO]**

**c1)** Proporção mínima de 50% de acervo técnico de reforma de obra de construção civil de 572,67 m², resultando assim em um requisito mínimo de 286,33 m²;

**d)** O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de responsabilidade técnica, pela execução dos serviços, conforme previsto na alínea “b” acima1, somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRT, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

**e)** Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme Anexo VII.

e.1) A Declaração é um documento indispensável a ser entregue, sendo que a sua ausência inabilitará o Licitante.

e.2) A vistoria técnica terá por finalidade:

e.2.1) Conhecimento das condições locais onde será prestado o serviço, para efetuar as medições e conferências que se fizerem necessárias para a correta elaboração de sua proposta, bem como para solicitação de outros esclarecimentos que julgarem necessários.

**f)** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam execução do serviço. Todas as ocorrências pertinentes ao escopo dos serviços, a partir da assinatura do contrato, serão de responsabilidade do contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**7.2.4.2. Capacidade Técnica Profissional**

A documentação relativa à Capacidade Técnica Profissional consistirá em:

**a)** A declaração de Responsabilidade Técnica.

**b)** A comprovação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços compatíveis com o objeto da licitação, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, de **01 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista**:

**c)** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

c.1) Carteira de Trabalho;

c.2) Certidão do CREA;

c.3) Certidão do CAU;

c.4) Contrato Social;

c.5) Contrato de prestação de serviços;

c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

c.7) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assuma(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. O presente Termo pode ser suprido pela assinatura no Anexo do(s) profissional(is) que será(ão) responsável(is) pela obra.

**d)** O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

**e)** Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico desse(s) profissional(is) devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, com comprovação de execução do objeto licitado, entende-se por parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto:

> **PARA A REFORMA E READEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA USINA DO CONHECIMENTO]**
>
> **e1)** Proporção mínima de 50% de acervo técnico de reforma de obra de construção civil de 572,67 m², resultando assim em um requisito mínimo de 286,33 m².

**f)** Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

**7.2.4.3. Comprovante da Condição de Me ou EPP**, se for o caso:

**a)** Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, **além de Declaração escrita (conforme anexo),** sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

**7.2.4.3.1.** De acordo com o art. 43, §1°, da Lei Complementar Federal n° 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.2.4.3.2.** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

**7.2.4.3.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**7.2.4.3.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**7.2.4.3.5.** Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

**7.2.4.3.6.** Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.

**7.2.4.4. Participação de Cooperativas**, se for o caso:

Para o caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

**a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

**b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**d)** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

**e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

**f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

f.1) ata de fundação;

f.2) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

f.4) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

**g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**7.2.4.5.** No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados.

**7.2.4.6.** Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA do responsável técnico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto.

**7.2.4.7.** O nome do responsável técnico indicado deverá constar das certidões de acervo técnico apresentadas para qualificação técnica da Licitante.

**7.2.4.8.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**7.2.4.9.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.2.4.10.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 7.2.5. – OUTROS DOCUMENTOS

Demais documentos que o licitante arrematante deverá entregar:

**a)** Declaração de Cumprimento de Exigências Legais e Constitucionais (Conforme anexo).

**b)** Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, da equipe técnica, no caso de ser a vencedora da presente licitação (Conforme anexo).

**c)** Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999) (Conforme anexo).

**d)** Os documentos solicitados acima, quando couber, devem estar devidamente assinados, quando necessário.

**e)** Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Conforme anexo).

**f)** No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

**g)** O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

**h)** O Contratado deverá presentar declaração de que se compromete a observar o disposto na Lei Municipal n° 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores.

## 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

### 8.1. DO PRAZO

**8.1.1.** O prazo para entrega do objeto será de **até 04 (quatro) meses,** contados da data da emissão do Contrato, para a reforma e readequação das instalações da usina do conhecimento.

**8.2**. Os serviços contratados deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura da ordem de serviço.

**8.3.** A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**8.4**. Os prazos de execução e de vigência admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos:

**a)** Modificação pelo Contratante, do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

**b)** Superveniência de fato excepcional, imprevisto ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

**c)** Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do contratante;

**d)** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência;

**8.5**. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo contratante, através de sua autoridade competente.

**8.6.** Havendo prorrogação do contrato, serão mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, com atualização monetária dos valores, pelo índice do INPC/INCC, após decorrido o período de 12 (doze) meses desde a data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, e art. 6º do Decreto Municipal nº 98/2023.

**8.7.** Somente será concedido reajuste do INPC/INCC - "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso no seu cronograma físico financeiro da obra (apresentado após a contratação) e devidamente atestado pelo Fiscal de Obras e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

**8.8. 8.8.** Os serviços deverão ser executados no endereço e nas condições previstas no projeto, memorial descritivo e planilhas.

**8.9.** Não se admitirá como encargo financeiro juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**8.10**. Autorizado a prorrogação do prazo de execução contratual, o prazo de vigência de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

**8.11. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**8.11.1**. Todos os serviços deverão ser executados em consonância com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e as prescrições contidas neste Termo de Referência, normas técnicas da ABNT, decretos municipais e outras regulamentações aplicáveis.

**8.11.2.** **Após a assinatura do contrato e para a assinatura da ordem de serviço**, a empresa terá o prazo de até 07 (sete) dias para apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição da obra junto ao INSS (quando o valor assim exigir);
b) ART/RRT referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s, conforme especificação no item 4.
c) garantia de Execução de Obra, conforme item específico deste Termo de Referência;
d) Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa; e
e) alvará de construção;
f) Deverá a contratada apresentar o seu cronograma físico financeiro, de acordo com a execução dos serviços que irá realizar, respeitando o prazo estabelecido para a conclusão das obras.
g) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

h) ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, quando exigido pelo Município do local da obra/serviço de engenharia ou arquitetura, ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

i) MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO À RECEITA FEDERAL – a matrícula CNO da obra deverá ser aberta junto à Receita Federal após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos de tributos deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme Instrução Normativa emitida pela Receita Federal do Brasil;

**8.12. INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DA OBRA**

**8.12.1**. A Contratada fará em local apropriado, um depósito para abrigar ferramentas e materiais necessários ao bom andamento dos serviços, bem como escritório com instalações sanitárias para atender ao quadro de pessoal técnico e fiscalização.

**8.12.2**. Deverá ser previsto o isolamento da obra, como forma de garantir a segurança e manter o controle do acesso à obra.

**8.12.3**. A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Livro de Ocorrência um conjunto de plantas de todos os projetos, orçamento e especificações técnicas, com os devidos carimbos e aprovações do Município, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

**8.13. PLACAS DE OBRAS**

**8.13.1**. A Contratada obriga-se a mandar confeccionar e conservar na obra placas exigidas pela legislação em vigor bem como as placas indicativas de obra, cujo modelo será fornecido pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

**8.13.2.** Todas as placas de sinalização de trânsito provisórias para a segurança dos usuários da via, até a conclusão da obra, são de responsabilidade da Contratada.

**8.14. MOBILIZAÇÃO**

Definição do Serviço

Entende-se por “Mobilização”, as despesas incorridas na preparação da infraestrutura operacional da obra.

**Descrição do método executivo**

A mobilização compreende os seguintes serviços:

1. Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro da obra;
2. Montagem dos equipamentos fixos da obra;
3. Transporte, hospedagem, alimentação e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infraestrutura operacional da obra;
4. Aluguel horário de equipamentos especiais para a carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que componham a instalação;

**8.15. LIMPEZA DO PÁTIO E REMOÇÃO DOS ENTULHOS**

Definição do Serviço

Entende-se por “limpeza do pátio e remoção dos entulhos”, os serviços a serem realizados pelo Contratado, compreendendo a limpeza do terreno e a remoção dos entulhos e detritos acumulados no pátio interno localizado entre as edificações e os muros de divisa do terreno.

**Descrição do método executivo**

1. A completa limpeza do terreno deverá ser efetuada dentro da mais perfeita técnica, tomando os devidos cuidados de forma a se evitarem danos a terceiros;
2. A limpeza do terreno compreenderá os serviços que se fizerem necessários;
3. Todo o entulho removido deverá ser lançado em área externa ao terreno, em local devidamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

especificado e licenciado para receber resíduos sólidos retirados da área;
4. É proibida a queima de lixo no interior do terreno;
5. Não será permitida a acumulação de entulhos ou resto de materiais na via pública;
6. O ônus da remoção dos entulhos da área externa do terreno, até sua área de destinação final, será da Contratada responsável pela execução dos serviços.

**8.16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.16.1**. O suprimento de água, energia e telefone para todos os fins, bem como o afastamento e disposição final de águas residuais serão de responsabilidade do contratado.

**8.16.2**. O abastecimento de água ao canteiro será efetuado, obrigatoriamente, sem interrupção, mesmo que o Contratado tenha que se valer de caminhão pipa.

**8.16.3**. A ligação de energia elétrica ao canteiro obedecerá, rigorosamente, as prescrições da concessionária local.

**8.17. CRONOGRAMA**

**8.17.1**. O CONTRATADO deverá fazer seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, observando, contudo, o prazo aqui estipulado.

**8.17.2**. Este planejamento deverá considerar a estratégia de ataque para o cumprimento dos prazos, levando em consideração a possibilidade de ocorrência de chuvas, o *lead time* dos fornecedores, dentre outros fatores intervenientes.

**8.17.3**. Como resultado deste planejamento o CONTRATADO deverá cumprir o cronograma FÍSICO-FINANCEIRO apresentado por ela após a assinatura do contrato.

**8.17.4.** O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

**8.17.5.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

**8.17.6.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 4% (quatro por cento) do valor global proposto;

**8.17.7.** O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora do certame deverá ser aprovado pelo Órgão Licitante antes da assinatura do contrato;

**8.17.8.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

**8.17.9.** A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas no momento da assinatura do contrato.

**8.17.10.** A apresentação dos documentos constantes neste item faz prova de que o licitante arrematante:

**a)** Tomou conhecimento de todas as informações, elementos técnicos instrutores e das condições locais para o cumprimento do objeto da licitação;

**b)** Aceitou os termos deste Edital;

**c)** Sendo vencedor da licitação assumirá integral responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços a serem contratados.

**8.17.11.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

**8.18. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NORMAS**

**8.18.1.** Os materiais a serem empregados, as obras e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes deste caderno;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

b) às normas da ABNT;
c) às disposições legais da União e do Governo do Estado e do Município do Santa Helena;
d) aos regulamentos das empresas concessionárias;
e) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
f) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
g) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
h) às práticas SEAP – Projetos, execução e manutenção;
i) Para elaboração das estratégias sustentáveis deverão ser seguidos os manuais e recomendações do CBCS (Conselho Brasileiro de Construção Sustentável);
j) demais documentos que compõe o Projeto;

**8.18.2.** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções dos projetos ora fornecidos deverão ser comunicados previamente a fiscalização e não poderão constituir pretexto para o Contratado cobrar ou executar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários sem autorização formal da fiscalização.

**8.18.3**. Considerar-se-á o Contratado como competente para executar os serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas e equipamentos.

**8.18.4**. Os casos eventualmente não abordados nos Projetos, Mapas, Memoriais Descritivos, Planilhas e Cronograma Físico-Financeiro, no Estudo Técnico Preliminar, neste termo de referência e no Contrato, serão definidos pela FISCALIZAÇÃO e pelo Responsável do Projeto, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a obra em questão.

**8.18.5**. No caso de divergência de informações entre os desenhos de execução dos projetos e as especificações, prevalecerá primeiramente o contido nas especificações, seguido da planilha orçamentária e, por último, dos desenhos, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO.

**8.18.6**. Em caso de divergência entre desenho de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala.

**8.18.7**. Na divergência entre cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão as primeiras, sempre consultada a FISCALIZAÇÃO. Nenhuma modificação poderá ser feita nos desenhos e nas especificações dos projetos sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e do responsável pelo Projeto.

**8.18.8**. Os equipamentos que o Contratado levar para o canteiro, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos, só poderão ser retirados com autorização formal da fiscalização.

**8.18.9**. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender rigorosamente aos padrões especificados e às normas da ABNT, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

**8.18.10**. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

**8.18.11**. As marcas e produtos indicados nas plantas, especificações e listas de material admitem o similar se devidamente comprovado seu desempenho através de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceito pela FISCALIZAÇÃO

**8.18.12**. A similaridade indicada é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia.

**8.18.13**. A similaridade será avaliada pela FISCALIZAÇÃO, antes do fornecimento efetivo, mediante apresentação do material proposto pela Contratada, laudos técnicos do material ou produto, laudos técnicos comparativos entre o produto especificado e o produto alternativo, emitidos por laboratórios conceituados, com ônus para o Contratado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**8.18.14**. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar ao Contratado a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade.
**8.18.15**. Os ensaios e as verificações serão providenciados pelo Contratado sem ônus para o Contratante e executados por laboratórios reconhecidos pela ABNT ou outros aprovados pela FISCALIZAÇÃO.
**8.18.16**. Os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública serão removidos imediatamente pelo Contratado, às suas expensas.
**8.18.17**. A remoção de todo entulho gerado na obra para fora do canteiro e para local permitido, será feita pelo Contratado as suas expensas, devendo ser apresentado **Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).**
8.18.17.1. Em até 20 (vinte) dias após a data da emissão do Contrato, como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal de Contrato o Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).
**8.18.18**. O Contratado será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda a propriedade pública e privada, linhas de transmissão de energia elétrica ou telefone, dutos de água, esgoto e drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, nas áreas e adjacentes, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, deixando-as conforme seu estado original.
**8.18.19**. No caso em que o Contratado venha a, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as conforme seu estado original.
**8.18.20**. Correrá por conta exclusiva do Contratado a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução das obras e serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação das demais obras em construção até sua definitiva aceitação.
**8.18.21**. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o Contratado do cumprimento de outras disposições legais, federais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas, por pessoas físicas ou jurídicas, em decorrência de culpa nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
**8.18.22**. Cumpre ao Contratado providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução da obra até o cumprimento integral do Contrato.
**8.18.23**. O Contratado cuidará para que todas as partes do canteiro de obras e da própria obra permaneçam sempre limpas e organizadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade.
**8.18.24**. Deverá ainda promover a coleta seletiva dos resíduos (entulhos) para reciclagem e instalar sistema de retenção de material particulado nos acessos ao canteiro.
**8.18.25**. As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas construções desalinhadas, desleixo, barracões que não inspirem segurança e que sejam desconfortáveis à vista e ao uso.
**8.18.26**. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pelo Contratado aos usuários das instalações na obra serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho.
**8.18.27**. Para as obras e serviços objetos destas especificações e projetos, caberá ao Contratado fornecer e conservar equipamento mecânico e o ferramental necessários, usar mão-de-obra hábil e idônea, agrupando permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegurem progresso satisfatório às obras, bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão da obra no prazo fixado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**8.18.28**. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade do Contratado para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
**8.18.29**. A FISCALIZAÇÃO poderá admitir os subempreiteiros previamente autorizados pela Administração, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade
**8.18.30**. Também não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos as exigências da FISCALIZAÇÃO relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários, visto que já deverão estar previstos em seus preços unitários.
**8.18.31**. O Contratado fornecerá as máquinas, os equipamentos, as ferramentas, os materiais, a mão-de-obra, os insumos, todos os tipos de transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção das obras, sejam eles definitivos ou temporários.
**8.18.32**. Os custos relativos a esses itens deverão estar embutidos nos respectivos custos unitários ou no BDI.
**8.18.33**. Também serão de responsabilidade do Contratado todos os impostos, taxas, emolumentos, alvarás e encargos necessários à execução dos serviços. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos nesse documento.
**8.18.34**. De acordo com as condições do Edital, deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, além das despesas com fornecimento dos materiais e da mão-de-obra essenciais à execução dos serviços, todas as decorrentes do emprego, aplicação ou utilização de:

a) ferramentas manuais, elétricas ou não;
b) ferramentas de corte e/ou desbaste;
c) andaimes;
d) escoramentos;
e) outros serviços auxiliares necessários e não individualizados como itens de custo próprio na Planilha Orçamentária.

**8.18.35**. Deverão ser incorporadas nos preços dos serviços, quaisquer que sejam, as perdas ou desperdícios de insumos diretos ou indiretos, inclusive mão-de-obra.

## 8.19. DIÁRIO DE OBRAS

**8.19.1**. É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.
**8.19.2**. A abertura do diário de obras deverá ser feita juntamente com a Fiscalização no dia de início dos serviços.
**8.19.3**. Será tolerado um prazo máximo de 48 horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto. A partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

## 8.20. MANUAL DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E INSTRUÇÕES DE OPERAÇÃO E USO

**8.20.1**. Ao final da obra, antes da sua entrega definitiva, o Contratado deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação e as Instruções de Operação e Uso, sendo que a sua apresentação deverá obedecer ao roteiro a seguir:

a) o Manual de Manutenção e Conservação deverá reunir as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos, as normas técnicas pertinentes, os termos de garantia e a rede nacional de assistência técnica, bem como as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos;
b) as Instruções de Operação e Uso deverão reunir todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

adequada utilização.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Fiscalizar a execução dos serviços nos endereços informados no presente Termo de Referência;

**9.2.2.** Permitir o acesso dos empregados do contratada às suas dependências para a execução dos serviços e quando for o caso, a permanência dos mesmos para desenvolver os serviços;

**9.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;

**9.2.4.** Comunicar oficialmente ao contratado quaisquer falhas ou danos verificados no cumprimento do
Contrato;

**9.2.5.** Fornecer e colocar à disposição do Contratado, todos os elementos e informações que se fizerem
necessários à eventual aquisição oriunda da mesma;

**9.2.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de responsável designado pelo Município de Santa Helena.

**9.2.7.** Conferir a documentação disponibilizada durante a execução do objeto, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

**9.2.8.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos Projetos, Contrato e seus anexos;

**9.2.9.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2.10.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.2.11.** Comunicar o Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

**9.2.12.** Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital, contrato e seus anexos;

**9.2.13.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;

**9.2.14.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**9.2.15.** Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**9.2.16.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**9.3.** São obrigações do **CONTRATADO**:

**9.3.1.** O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

**9.3.2.** O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato.

**9.3.3.** Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

**9.3.4.** Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

**9.3.5.** Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertençam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

**9.3.6.** Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

**9.3.7.** Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

**9.3.8.** Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

**9.3.9.** Proceder, às suas expensas, quando couber, o "*as built*" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE, fornecendo ao Município de Santa Helena 02 (duas) cópias em formato físico e uma em meio digital, bem como apresentar ART das "*as built*";

**9.3.10.** Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

**9.3.11.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.3.12.** O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**9.3.13.** O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

**9.3.14.** O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**9.3.15.** A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**9.3.16.** Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

**9.3.17.** O CONTRATADO, quando for o caso de utilização de madeira de origem exótica ou nativa,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos que tenham procedência legal.

**9.3.18.** O CONTRATADO deverá apresentar **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305/2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do Município de Santa Helena.

**9.3.19.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pela(s) empresa(s) contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

**9.3.20.** Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;

b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº 307/2002 do CONAMA;

c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;

d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;

e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item 9.3.8.1 acima.

**9.3.21.** Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

**9.3.22.** O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes.

**9.3.23.** É da competência do CONTRATADO registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a FISCALIZAÇÃO, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;

**9.3.24** A abertura do Diário de Obras deverá ser feita junto com a Fiscalização no dia da reunião de partida. Será tolerado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, e a partir desse prazo poderão ser aplicadas as sanções previstas no Edital.

**9.3.25.** Proceder à execução dos serviços, com funcionários devidamente identificados com crachá e fardados, além de provê-los com uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), caso necessário;

**9.3.26.** Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de execução dos serviços, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos e/ou indenizações cabíveis, assumindo o ônus decorrente;

**9.3.27.** Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, impostos, seguro,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados ou prepostos;

**9.3.28.** Responder por quaisquer danos causados direta e/ou indiretamente aos materiais objeto do serviço a ser prestado, quando estes tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços;

**9.3.29.** Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor de Contrato, ocorrências de caso fortuito e/ou força maior durante a execução do objeto, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de ocorrência que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da contratante;

**9.3.30.** Comprovar que possui profissional(s) qualificado(s) para a execução dos serviços, quando solicitado;

**9.3.31.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização e Gestão, atendendo em até 24 (vinte e quatro) horas as reclamações;

**9.3.32.** Realizar os reparos dos serviços que forem executados em desconformidade com o objeto contratado num prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação formal da contratante;

**9.3.33.** Fornecer, quando solicitado pelo contratante, o demonstrativo de utilização dos produtos na instalação do objeto contratado;

**9.3.34.** Informar da necessidade de eventuais interrupções na execução do objeto contratado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**9.3.35.** Manter, durante o período do contrato em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.3.36.** O Contratado deverá manter o ambiente de prestação de serviço sempre limpo;

**9.3.37.** Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos, inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital;

**9.3.28.** Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento e ou instalação do objeto deste Termo de Referência;

**9.3.39.** Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a prestação de serviço do objeto deste Termo de Referência;

**9.3.40.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no objeto, nos termos da legislação vigente;

**9.3.41.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para o responsável pelo acompanhamento e recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.3.42.** O Contratado será o único responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Administração por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis;

**9.3.43.** O Contratado obriga-se a respeitar as normas técnicas pertinentes ao objeto licitado, quando as especificações técnicas não constarem expressamente neste Termo de Referência e seus anexos;

**9.3.44.** O Contratado será a única responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.

**9.3.45.** O Contratado deverá comunicar a Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**9.3.46.** O Contratado deverá dispor de Equipe Técnica de Obra destinada a atender os requisitos mínimos de “capacidade operacional” para a execução de Contratos de Serviços, previstos em Edital, bem como a logística adequada para movimentação de equipe técnica, equipe de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**9.3.47.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
**9.3.48.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
**9.3.49.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
**9.3.50.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
**9.3.51.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
**9.3.52.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**9.3.53.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
**9.3.53.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
**9.3.53.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
**9.3.53.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
**9.3.54.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
**9.3.54.1.** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
**9.3.54.2.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
**9.3.54.3.** Os insumos utilizados deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
**9.3.54.4.** Os insumos utilizados não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
**9.3.55.** Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
**9.3.55.1.** Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
**9.3.56.** O Contratado deverá observar o disposto na Lei Municipal n° 3.163/2023, referente ao percentual de reserva de até 5% (cinco por cento) das vagas de emprego, para mulheres vítimas de violência doméstica, para empresas que tenham em seu quadro funcional mais de 20 (vinte) colaboradores.
**9.3.57.** O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos acima, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

penalidades previstas nos mesmos diplomas legais e no Contrato.

**9.3.58.** É de responsabilidade do Contratado o pagamento das faturas de energia elétrica e água durante todo o período da reforma. A Secretaria Municipal de Administração irá informar mensalmente ao Departamento de Administração Fazendária que emitirá DAM do valor em nome do Contratado e a Secretaria Municipal de Finanças irá abater o respectivo valor da Nota Fiscal a ser paga.

**9.3.59.** Quando exigível, o custo decorrente para a extração das amostras (corpos de prova) de CBUQ, assim como para realização dos ensaios (testes) em laboratório que comprovem a composição do material será integralmente custeado pela empresa vencedora.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'i' do § 1º do art. 33.*

### 10.1. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante pedido formal, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**10.1.3.** As comunicações entre o Município de Santa Helena e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.1.4.** O Município de Santa Helena poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.1.5.** Após a assinatura do contrato, o Município de Santa Helena poderá convocar o representante da empresa contratada e o seu responsável técnico, para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### 10.2. DO PREPOSTO

**10.2.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

**10.2.2.** O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o prazo de execução do objeto.

### 10.3. DA FISCALIZAÇÃO

**10.3.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**10.4. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.4.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.4.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.4.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.4.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.4.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**10.4.7.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.
**10.4.8.** Fica designado como Fiscal Técnico do Contrato o servidor Alcir Martins Vianna Junior

**10.5. DA FISCALIZAÇÃO ADMINSITRATIVA**

**10.5.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.5.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**10.5.3.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.
**10.5.4.** Fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato os servidores: Luiz Eggers Neto, email: luis.eggers@santahelena.pr.gov.br, e Nerita Mara Camozzato, email: nerita.camozzato@santahelena.pr.gov.br. Fone: (45) 2032-8440.

**10.6. DO GESTOR DO CONTRATO**
**10.6.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
**10.6.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
**10.6.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
**10.6.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.6.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.6.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**10.6.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**10.6.8.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.6.9.** Fica designado como Gestor do Contrato o servidor Fica designado como Gestor do Contrato o servidor: Jocemar Reus Gonçalves, email: jocemar.reus@santahelena.pr.gov.br Fone: (45) 2032-8439.

**10.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.7.1. Regras Gerais**

**10.7.1.1**. Cabe ao Contratado comunicar, por escrito, a conclusão da obra ou serviço ou de suas etapas, solicitar o seu recebimento e apresentar a fatura ou nota fiscal correspondente, conforme o contrato.

**10.7.1.2.** Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório ou definitivo, podendo nesse caso, se presente interesses administrativos, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento.

**10.7.1.3.** No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.

**10.7.1.4.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**10.7.1.5.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**10.7.1.6.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**10.7.2. Recebimento Provisório**

**10.7.2.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 15 (quinze) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021).

**10.7.2.2.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**10.7.2.3.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**10.7.2.4.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**10.7.2.5.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**10.7.2.6.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**10.7.2.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**10.7.2.8.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, **cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório**.

**10.7.2.9.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133/2021)

**10.7.2.10.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**10.7.2.11.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nos Projetos, no Termo de Referência, no Contrato e na Proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.7.2.12.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.7.2.13.** O recebimento provisório é o que se efetua, em caráter experimental, relativamente à totalidade da obra ou serviço executado após realização de vistoria, objetivando a verificação do fiel cumprimento de todos os aspectos técnicos e das obrigações contratuais, providenciando, se necessário, sua adequação aos termos do contrato.

**10.7.2.14.** Imediatamente após o recebimento da notificação da Contratada sobre a conclusão do objeto do contrato ou após o registro da conclusão no Diário de Obras no caso de obras, a fiscalização deve vistoriar previamente a obra ou serviço e verificar se foram atendidas ou não pela Contratada todas as condições contratuais, observado que:

a) Se tiverem sido atendidas as condições contratuais, a fiscalização deve adotar as medidas necessárias à realização do recebimento provisório como marcação de data, comunicação a Contratado;

b) Em caso de não conformidade, a fiscalização deve impugnar a obra ou serviço, apontando as falhas ou irregularidades que motivaram a impugnação.

**10.7.2.15**. O Contratado deve ser notificada, por escrito, da data em que será realizada a vistoria, para fins do recebimento provisório, podendo acompanhar a sua realização.

**10.7.2.16**. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização ou a Comissão de Recebimento deve:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

a) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução, remetendo-o ao órgão de engenharia, que dará conhecimento ao setor responsável pela realização de compras e contratações;
b) Solicitar a Contratada, por escrito, a respectiva regularização;
c) Devolver a Contratada a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição.

**10.7.2.17.** O Contratado deve sanar as falhas apontadas, submetendo à nova verificação a etapa impugnada.

**10.7.2.18.** O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.

**10.7.2.19**. O Art. 441 do Código Civil, dispõe que a coisa recebida em virtude de contrato comutativo pode ser enjeitada por vícios ou defeitos ocultos, que a tornem imprópria ao uso a que é destinada ou lhe diminuam o valor.

**10.7.2.20.** Ainda o art. 12 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, dispõe que o fabricante, produtor, construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamentos de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

### 10.7.2. Recebimento Definitivo

**10.7.2.1.** Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de até 90 (noventa) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**a)** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações,

**b)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

**c)** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

**d)** Comunicar o contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**e)** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**10.7.2.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**10.7.2.3.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.7.2.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.7.2.5.** **Para o recebimento definitivo**, o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE, conforme o caso, os seguintes documentos.

a) Relatório de Recomendações e Instruções de Utilização e Uso das instalações e equipamentos, acompanhado de eventuais catálogos e tabelas de fabricantes e montadores.

b) Termos de garantia das instalações e dos equipamentos;

c) Comprovante de Vistoria do Corpo de Bombeiros local;

d) Certidão negativa de débito – CND/INSS da matrícula da obra e Certidão negativa do FGTS em plena validade;

e) Comprovantes das Vistorias das Companhias Concessionárias de telefone, de esgoto (inclusive águas pluviais), e de abastecimento de gás, de energia elétrica e de água;

f) Comprovantes de verificação de funcionamento emitido pelos responsáveis pelas instalações de equipamentos eletromecânicos;

g) Comprovantes do pagamento de taxas de ligação de esgoto e às redes das companhias concessionárias;

h) Comprovante de Conclusão da Obra ou Habite-se emitido pelo órgão competente do Município. Em caso de não obtenção deverá ser apresentada justificativa emitida pelo órgão competente, atestado pelo gestor do contrato.

**10.8. MATERIAIS FORNECIDOS PELO CONTRATADO**

Para os materiais fornecidos pelo Contratado deverão ser observadas as seguintes disposições:

**10.8.1. Especificações**

**a)** Todos os materiais a serem empregados na obra e nas diversas reposições e reparos deverão satisfazer às especificações da ABNT (aprovados, recomendados ou projetados) e, ainda, serem de qualidade, modelo, marca e tipo constantes da Planilha e aprovados pelo Contratante.

**b)** Em casos especiais, tratando-se de material para o qual ainda não haja especificações aprovadas pela ABNT, as especificações requeridas serão as dos órgãos competentes.

**c)** Na composição de preços, o custo dos materiais fornecidos pelo Contratado é considerado posto na obra.

**10.8.2. INSPEÇÃO**

**a)** Todos os materiais estarão sujeitos a amostragem, testes e aprovação.

**b)** A amostra será fornecida pelo Contratado e deverá ser representativa do material a ser usado.

**c)** O material ou equipamento que, por qualquer motivo, for recusado pela Fiscalização, deverá ser retirado e substituído pelo Contratado sem nenhum ônus adicional.

**10.9. MARCAS E PATENTES**

**a)** O Contratado será inteira e exclusivamente responsável pelo uso ou emprego de material, equipamento, dispositivo, método ou processo eventualmente patenteado a empregar-se ou incorporar-se na obra, cabendo-lhe, pois, pagar os royalties devidos e obter previamente as



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

permissões ou licenças de utilização.

**10.10. ARMAZENAMENTO**

**a)** O Contratado tomará todas as providências para o perfeito armazenamento e respectivo acondicionamento dos materiais, a fim de preservar a sua natureza, evitando a mistura com elementos estranhos.

**b)** No tocante ao armazenamento dos materiais necessários à confecção do concreto, a Contratada deverá obedecer rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, e demais recomendações desta Especificação.

## 11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*

**11.1. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO**

**11.1.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**11.1.2.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, bem como a documentação exigida, o Fiscal Técnico atestará a medição, e informará o Fiscal Administrativo que comunicará ao CONTRATADO, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizará a emissão da correspondente fatura/nota fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados;

**11.1.3.** As Notas Fiscais/faturas deverão ser emitidas pelo CONTRATADO, contra o CONTRATANTE e apresentadas para a Fiscalização, juntamente com documentos exigidos em Edital e Contrato;

**11.1.4.** A Fiscalização emitirá o Atestado de realização dos serviços em até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Nota(s) Fiscal(is)/ Fatura(s).

**11.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o CONTRATADO de sua responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**11.1.6.** O prazo de recebimento provisório será de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação escrita pelo CONTRATADO, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, na forma expressa pela alínea "a", inciso I, artigo 140, da Lei 14.133/21.

**11.1.7.** O recebimento do termo definitivo dar-se-á por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de vistoria de até 90 (noventa) dias corridos, que comprove a adequação do objeto às condições contratuais, na forma expressa na alínea "b", da legislação supra.

**11.1.8**. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e edital.

**11.1.9.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**a)** não produzir os resultados acordados,

**b)** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**c)** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**11.2. DA LIQUIDAÇÃIO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**11.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

**11.2.2.** Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**a)** o prazo de validade;

**b)** a data da emissão;

**c)** os dados do contrato e do órgão contratante;

**d)** o período respectivo de execução do contrato;

**e)** o valor a pagar; e

**f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.2.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.2.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.2.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número do processo licitatório, número do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**11.2.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

**b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.2.6.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.2.6.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.2.6.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.2.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

**11.2.7.** O Município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.2.7.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins de apuração das responsabilidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**11.2.7.2.** As irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato serão objeto de investigação através do competente processo administrativo, respeitando o direito ao contraditório e ampla defesa.
**11.2.8.** Após o ateste do fiscal técnico e administrativo e do gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

**11.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO**
**11.3.1.** O pagamento será realizado por faturas, após medição e liberação por parte da fiscalização, sendo que o valor medido dos serviços executados deverá ser igual ao valor previsto para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro da obra.
**11.3.2.** A cada medição ou vistoria, os serviços executados serão examinados, rejeitando-se aqueles que não satisfaçam às exigências legais e técnicas, não atendam às necessidades ou contrariarem os projetos ou especificações.
**11.3.3.** Todas as medições deverão ser acompanhadas pelo responsável pela execução da obra indicado pela Contratada.
**11.3.4.** Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.
**11.3.5.** As faturas estarão em acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e obrigações pertinentes a cada etapa, mantendo a coerência com a execução dos serviços a cada parcela.
**11.3.6.** A Contratada deverá notificar o Contratante, quando os serviços previstos para a etapa forem cumpridos integralmente, para que no prazo de 10 (dez) dias úteis seja constatado “in loco” pelo Fiscal da obra, a efetiva realização dos mesmos, que deverá autorizar ou não a emissão da nota fiscal correspondente.
**11.3.7.** Caso não seja autorizada a emissão da nota fiscal, caberá nova solicitação de medição, sendo que o prazo para conclusão da etapa continuará sendo o firmado no Cronograma Físico-Financeiro, sendo incidido no valor da parcela a cobrança de multa conforme previsão em contrato.
**11.3.8.** **Para a liberação de cada pagamento**, deverá ser encaminhada **nota fiscal eletrônica** ou outra equivalente ao Departamento responsável contendo as seguintes informações:

a) Objeto contratado e local da execução;
b) Modalidade e número da licitação;
c) Número do contrato,
d) Número da CEI ou CNO da Obra (quando o valor assim exigir);
e) Número da ART/CREA e/ou RRT/CAU.

**11.3.8.1.** A nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**a)** Requerimento com solicitação de pagamento;

**b)** **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**c)** Prova de regularidade perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecida pela Caixa Econômica Federal –CEF;

**d)** Prova de Recolhimento junto ao **Instituto Nacional De Seguridade Social – INSS** – Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – GPS, referente ao período de medição;

**e)** Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**f)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais do Contratado, em plena validade;

**g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

**h)** Relação de funcionários designados para trabalhar na obra, com GFIP (Guia de Fundo de Garantia e Informações Previdenciárias);

**i)** GPS (Guia de Pagamento de Previdência Social) referente à obra;

**j)** Guia de Pagamento de FGTS;

**k)** A GFIP e as guias GPS e FGTS acompanhadas de seus comprovantes de pagamento deverão ser referentes ao mês anterior à data de emissão da Nota Fiscal.

**l)** Relatório de medição assinado pelo Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato e pelo(a) Secretário(a) Municipal da pasta que a obra estiver vinculada;

**m)** 02 (duas) cópias da planilha de medição aprovada pelo Fiscal do Contrato;

**n)** 01 (uma) cópia do Cronograma Físico-Financeiro assinado;

**o)** O Contratado deverá apresentar relatório fotográfico mensal com no mínimo 05 fotos, em papel e em meio digital, para acervo do Município. Relatório Fotográfico de Evolução Executiva dos Serviços, onde as fotos deverão ser inseridas de forma sequencial e anexadas cronologicamente e cumulativamente visando o registro fotográfico completo de desenvolvimento dos serviços.

**p)** Cópia do diário de obras pertinente ao período de medição, apresentados pela empresa, devidamente assinado pelo engenheiro e pelo representante legal da empresa;

**q)** Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, para pagamento da primeira parcela.

**11.3.8.2.** Quando houver reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

**11.3.8.3.** No caso de o Contratado optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque “Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS”;

**11.3.9.** **Como condição para liberação da primeira parcela**, o contratado deve apresentar:

**a)** Cópia do Contrato relativo ao objeto;

**b)** Alvará de Construção ou documento de não obrigatoriedade emitido pelo Município em que se localiza a obra ou serviço;

**c)** **Matrícula da obra ou serviço junto ao INSS** – a matrícula CEI da obra deverá ser aberta junto ao INSS após a assinatura do contrato, independentemente da obra ser construção, reparos ou melhorias, salvo para obras de reparos de pequeno valor que não ultrapasse o valor de 20 (vinte) vezes o limite máximo de contribuição do INSS e os demais possíveis casos dispensados na forma da lei. Os recolhimentos ao INSS deverão ser obrigatoriamente feitos na matrícula da obra, conforme instrução normativa emitida pelo INSS;

**d)** RRT - Registro de Responsabilidade Técnica ou ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, no órgão competente, **referente a execução total da obra**, do mesmo profissional acervado na fase de habilitação, sendo que as despesas referentes aos documentos de registro são de responsabilidade do Contratado;

**e)** **Recolhimento da ART/RRT** referente a execução total da obra, emitida pelo(s) conselhos competente/s.

**f)** Garantia de Execução de Obra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**g)** Termo de Compromisso de disponibilização de EPI'S aos funcionários devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo funcionário que recebeu o equipamento, comprometendo-se a utilizá-lo adequadamente.

**h)** Documento que comprove o registro do(s) funcionário(s) para a obra.

**i)** E ainda todos os documentos constantes do item acima.

**11.3.10.** **Como condição para liberação da última parcela**, o contratado deve apresentar:

**a)** Certidão de Conclusão De Obra – Emitida pelo Município;

**b)** Termo de Recebimento Provisório – Devidamente assinado Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato;

**c)** Certidão Negativa de Débitos do INSS – Referente à obra objeto do contrato;

**d)** Termo de Garantia Do Equipamento – Fornecido e instalado compatível com os prazos do fabricante, contados a partir do Recebimento Provisório da obra, quando for o caso;

**e)** Declaração da Secretaria Municipal de Planejamento de que não houve alteração na obra e/ou Declaração de ter recebido ***"As Built"*** – "como construído", ou seja, todos os projetos – quando houver necessidade, aprovado pelo Município, em duas vias impressas e em uma via em arquivo digital (uma destas será arquivada ao processo e outra no Departamento Fazendário), apenas no caso de haver alteração no projeto original, por meio de alteração contratual. Ressalta-se que para este caso será fornecido o arquivo em formato DWG;

**f)** Manual de operação, uso e manutenção da edificação, quando for o caso, conforme NBR específica;

**g)** E ainda todos os documentos constantes do item acima.

**11.3.11.** **Retenção de 5% do valor do Contrato**:

**11.3.11.1.** Do valor total da Obra, será retido 5% (cinco por cento), somente liberado ao final com a apresentação da seguinte documentação:

**a)** Certificado de Vistoria e Conclusão de Obra Definitivo;

**b)** Habite-se, quando for o caso;

**c)** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS para fins de averbação da obra;

**d)** Certificado e Licença de Vistoria do Corpo de Bombeiros, quando for o caso;

**e)** Matrícula atualizada do imóvel, devidamente averbada/registrada a obra nova, reforma e/ou demolição;

**f) Certificado do Aterro do local destino (Carta de Manifesto de Resíduos Sólidos).**

**11.3.12.** A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamento, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

**11.3.13.** O prazo para pagamento não poderá ser superior a 30 dias, após a entrega da Nota Fiscal, desde que acompanhada dos documentos exigidos.

**11.3.14.** O pagamento dos serviços será feito após a conclusão de cada etapa, mediante a apresentação das faturas, após executada a medição.

**11.3.15.** Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**11.3.16.** O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**11.3.17.** As Notas Fiscais devem conter especificação detalhada dos serviços, constando também o número do pedido de empenho no rodapé da nota que deverá ser emitida em nome de **MUNICÍPIO DE SANTA HELENA.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**11.3.18.** O MUNICÍPIO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**11.3.19.** Para efeitos de qualquer pagamento, o mesmo somente será realizado, desde que o Fiscal do Contrato informe que a Contratada tenha cumprido com o percentual estabelecido no Cronograma Físico Financeiro de desembolso apresentado, observados os percentuais constantes nas planilhas, e que eventuais atrasos não foram causados pela Contratada.

**11.3.20.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**11.3.21.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.4. DO FORMA DE PAGAMENTO**

**11.4.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

**11.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.4.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.4.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**11.5. DO REAJUSTAMENTO.**

**11.5.1.** Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.2.** O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 25, § 7º, da Lei Municipal nº 14.133/2021, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

**11.5.2.1.** Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

**11.5.2.2.** Se em consequência de culpa do CONTRATADO forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

**11.5.2.3**. Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

**11.5.2.4.** O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, desde que solicitado pelo CONTRATADO, salvo em caso de atraso do Cronograma físico-financeiro imputável ao CONTRATADO;

**11.5.2.5.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

**11.5.3.** O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

| |
|---|
| $R = K \times Vr$ |
| $R = \left(\frac{Ii}{Io} - 1\right) \times Vr$ |
| $K = \left(\frac{Ii}{Io} - 1\right)$ |

R = valor do reajustamento procurado,

K = Fator de reajustamento

Vr = Valor da fatura a ser reajustada

Io = O índice de preços inicial (Io) será o índice econômico vigente na data do orçamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

Ii = O índice de preços (Ii) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento conforme estabelece o parágrafo único do art. 169 do decreto Estadual nº 10.086/2022.

**11.5.3.1.** Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**11.5.3.2.** Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

**11.5.3.3.** Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso no seu cronograma físico financeiro da obra (apresentado após a contratação) e devidamente atestado pelo Fiscal de Obras e Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**a)** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**b)** Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

**11.5.4.** Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

## 12. SUBCONTRATAÇÃO

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

**12.1.** É vedada a subcontratação do objeto.

## 13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

**13.1.** Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**a)** Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** fiança bancária;

**c)** seguro-garantia.

**13.1.1.** As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

**13.1.2.** No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

**13.1.3.** No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo.

**13.1.4.** No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

**13.1.5.** A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

**13.1.6.** Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. **Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada**.

**13.1.7.** No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

**a)** origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**b)** documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente.

**c)** memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

**13.1.8.** Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual.

**13.1.9.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público.

**13.1.10.** A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 90 (noventa) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

**13.1.11.** Uma das garantias previstas no item 13.1 letras a, b, e c, deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato.

**13.1.11.1.** No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**13.1.12.** A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber.

**13.1.13.** Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional (art. 59 § 5º da Lei nº 14.133/2021) do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas.

**13.3.** Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente.

**13.4.** As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos quando da conclusão do contrato.

**13.5.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**13.6.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**13.6.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

**13.7.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
**13.8.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
**13.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
**13.10.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
**13.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
**13.12.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
**13.13.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 14. SUSTENTABILIDADE

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

**14.1.** Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade
**14.1.1.** O Contratado deverá realizar as aquisições preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).
**14.1.2.** O Contratado deverá na aquisição de bens, sempre que possível, adotar práticas e/ou critérios sustentáveis, dentre eles:

I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água
II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
V – maior vida útil e menor custo de manutenção;
VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados; e
VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

**14.1.3.** O Contratado deverá cumprir o estabelecido no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis
**14.1.4.** O Contratado deverá apresentar **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil** para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº 307/2002, e a legislação do Município de Santa Helena.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287

14.1.4.1. Será exigida a apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil como condição de pagamento da primeira parcela da obra.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.*

**15.1** O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 98/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

**15.2.** As sanções que o Contratado está sujeito constam de item específico do contrato.

## 16. ALOCAÇÃO DE RISCOS

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

A alocação de riscos desta contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

Santa Helena, 07 de agosto de 2026.

Assinado eletronicamente por: LETICIA CAROLINE FREITAS DINIZ 069.103.719-17 07/08/2026 15:32:00
Assinatura digital avançada.

**Fábia Spiegel**
Assistente Administrativo

**Letícia Caroline Freitas Diniz**
Chefe de Divisão de Eventos

Assinado eletronicamente por: TALITA AMÉLIA DA SILVA 103.555.259-09 11/08/2026 11:40:31
Assinatura digital avançada.

**Talita Amélia da Silva**
Assessor Executivo II

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

Assinado eletronicamente por: NERI JOSÉ GIROTTO 647.976.279-72 11/08/2026 13:56:58
Assinatura digital avançada.

**Neri Jose Girotto**
Secretário Municipal de Obras

Assinado eletronicamente por: JONER SASSI 740.509.159-87 07/08/2026 15:22:15
Assinatura digital avançada.

**Joner Sassi**
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Assinado eletronicamente por: EDRA MAXINE MARASKIN 093.908.849-50 11/08/2026 11:05:10
Assinatura digital avançada.

**Edra Maxine Maraskin**
Secretária Municipal de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/08/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p46f462a582287